



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 30/09/17 a 30/10/17

Alexandre Soares

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 777 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Maripá de Minas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo Município no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal.

Parágrafo Único: Todos os valores por ventura arrecadados na forma de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, deverão ser destinados para conta corrente específica, ficando autorizados desde já, a utilização destes na forma prevista no art. 1º desta Lei, podendo ainda, os mesmos serem utilizados para ressarcimento dos cofres públicos em obras já realizadas a partir do exercício de 2017, mediante comprovação.

Art. 3º – O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural do Município de Maripá de Minas.

Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
00 a 100	2,0 %
101 a 150	2,5 %
151 a 200	4,0 %
201 a 300	6,0 %
301 a 400	8,0 %
401 a 500	10,0 %
501 a 9999	15,0 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 5º – O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) As despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) As despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de convênio.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - “Vetado”.

§1º - “Vetado”.

§2º - “Vetado”.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Parágrafo único: Fica vinculado para todos os fins e efeitos de direito ao presente projeto a execução do “Plano de Trabalho a implantação da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública – CIP no Município de Maripá de Minas – MG”, que segue anexo ao presente projeto de lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais.

Maripá de Minas, 20 de setembro de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal